



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi – E-mail: camaraladario@hotmail.com
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.208 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025.

"Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente do Município de Ladário - MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 76.000,00 e autoriza nova suplementação em crédito especial inserido pela Lei 1.191/2025".

MUNIR SADEQ RAMUNIEH, Prefeito do Município de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ladário-MS, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social - OFSS vigente do Município de Ladário - MS, crédito adicional especial no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Recursos provenientes dos previstos nos Incisos I ao III do §1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, dentro da mesma fonte de recursos da nova despesa.



Art. 3º Autoriza nova suplementação ao elemento de despesas 3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado, da atividade nº 2083 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, inserido pela Lei Municipal nº 1.191/2025, de 30 de setembro de 2025, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos necessários à suplementação descrita no caput deste, decorrerá dos previstos nos Incisos I ao III do §1º do Art. 43, da Lei nº 4.320/64, dentro da mesma fonte de recursos da despesa.

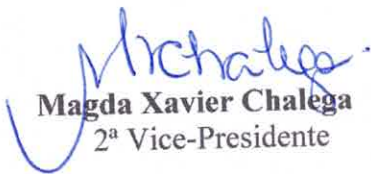
Art. 4º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual, em vigência passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO - MS, em 11 de novembro de 2.025.

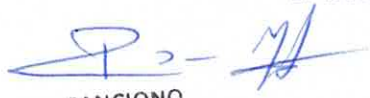

Jonil Junior Gomes Barcellos
Presidente


João Paulo Moreira Neves Pinto
1º Vice-Presidente


Magda Xavier Chalega
2ª Vice-Presidente


João Batista Brito
1º Secretário


Carlos Rogério Godoy da Matta
2º Secretário


SANCIONO
Munir Sadeq Ramunieh
Prefeito

**ANEXO I****PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)****Crédito Especial****ENTIDADE FUNDO MUNIICPAL DE SAÚDE****10.301.0500.2165.0000 – Manutenção das Atividades da Atenção Primária****Fonte de Recursos: 1.600.7000 – Recursos Não Vinculados de Impostos**

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Inform. e Comuni. - R\$ 76.000,00

PJ

TOTAL DE CRÉDITO ABERTO R\$ 76.000,00**TOTAL FISCAL** R\$ 0,00**TOTAL SEGURIDADE** R\$ 76.000,00**TOTAL GERAL** R\$ 76.000,00